



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

482/18

482/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

Parágrafo único - O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/2015.

Art. 4º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 345/2017, de 23 de maio de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

